



**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON**

**Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00020913-5**

**RECOMENDAÇÃO 0002/2025/SEPEPDC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria-Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93; arts. 2º, 3º “caput” e § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002 e,**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado promover a defesa do consumidor e que esta é princípio da ordem econômica (artigo 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da CRFB/1988);

**CONSIDERANDO** que compete ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, órgão integrante do Ministério Público, adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantida a efetivação dos seus direitos e garantias;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, respeito à sua dignidade e saúde, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações jurídicas de consumo, reconhecendo-se o direito à segurança no fornecimento de serviços, conforme o *caput* do art. 4º, II, “c” e V, da Lei nº 8.078/90 (Código de



## PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON

Proteção e Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que é direito do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços, bem como a informação adequada e clara sobre os serviços prestados pelas organizadoras de eventos em massa, consoante preconiza o art. 6º, inc. I e VI, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que em eventos festivos de grande porte uma das principais ocorrências que afeta a segurança dos consumidores é o furto e/ou roubo de aparelhos celulares e outros pertences;

**CONSIDERANDO** o histórico das ocorrências dos registros de furtos e/ou roubos que majoritariamente ocorrem dentro do espaço dos shows do Fortal, em especial nos setores de maior aglomeração como entrada e saída dos banheiros e na frente dos trios;

**RESOLVE RECOMENDAR** aos organizadores do evento festivo denominado "Fortal", que ocorre anualmente na cidade de Fortaleza/CE que:

Seja realizada a “**revista reversa**” por ocasião da saída dos consumidores do evento, consistente no procedimento similar à revista que ocorre por ocasião do ingresso no ambiente, acrescida do procedimento de pedir ao consumidor para desbloquear o celular na presença de um fiscal.

Para a realização da “**revista reversa**” **RECOMENDA-SE**, sob pena de sua irregularidade/ilegalidade, que:

1) seja realizada de modo objetivo, sem a adoção de critérios segregadores e/ou racializados, sempre pautadas por ações que evitem o constrangimento desnecessário ao consumidor;



## PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON

- 2) seja intensificada sempre que o Setor de Monitoramento receber notícias de furto e/ou roubo de celulares ou outros pertences;
- 3) proceda-se de modo a garantir que as pessoas sejam preferencialmente abordadas por fiscais do mesmo gênero ou identidade de gênero;
- 4) garanta a possibilidade de aparelhos celulares que estiverem com a bateria descarregada serem carregados na presença dos fiscais;
- 5) no caso de identificação de consumidor que porte aparelho celular ou similar que não consegue desbloquear, ou encontrado com mais de um aparelho, possa ser conduzido à presença de agentes públicos de segurança, preferencialmente da Polícia Civil ou Militar;
- 6) a empresa promova, por suas redes sociais e outros meios de comunicação, além de cartazes físicos visíveis nas entradas do evento, a informação ao consumidor de que ao ingressar no evento estará sujeito ao procedimento da revista reversa.
- 7) nos casos em que for requisitada a revista reversa, a senha não seja fornecida ao fiscal, devendo este apenas observar se o indivíduo consegue efetivar o desbloqueio do aparelho através de senha, digital e/ou reconhecimento facial.

**REQUISITA-SE**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes que indiquem as providências adotadas para o cumprimento das medidas recomendadas.

**ADVERTE-SE**, por fim, que o descumprimento da presente Recomendação poderá acarretar a responsabilização civil, penal e administrativa, nos termos dos dispositivos legais cabíveis

Ao ensejo, oficie-se, com cópia, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado



**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON**

do Ceará, para conhecimento.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará e na página virtual deste órgão ministerial ([www.mpce.mp.br/decon](http://www.mpce.mp.br/decon)).

Por fim, diante da necessidade de conferir ampla divulgação desta Recomendação à sociedade, encaminhe-se cópia à Assessoria de Comunicação da PGJ para fins de publicação nas redes institucionais.

Cumpra-se.

Fortaleza, 24 de julho de 2025.

**Hugo Vasconcelos Xerez**  
**Promotor de Justiça**  
**Secretário-Executivo do DECON/CE**